



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



REQUERIMENTO Número /x (.ª)
 PERGUNTA Número 2252 /x (4 .ª)

Expeça-se

Publique-se

07 / 05 / 09

O Secretário da Mesa

Recebe

**Assunto: PLANO PORMENOR DAS PRAIAS URBANAS DA ZONA DE INTERVENÇÃO DA COSTAPOLIS
(Almada/Distrito de Setúbal)**

Destinatário: Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento

De: Deputados Luis Rodrigues e Ribeiro Cristovão (GP/PSD)

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Em 17.07.2001, a Câmara Municipal de Almada e o então Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovaram o Plano Estratégico da Costa de Caparica, que prevê um conjunto de acções a desenvolver na Costa da Caparica, no âmbito do Programa Polis, entre elas, as necessárias à requalificação da frente de praias urbanas;

A Assembleia Municipal de Almada, em 31.03.2005, aprovou o Plano de Pormenor das Praias Urbanas da zona de intervenção da CostaPolis, elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro e publicado em Diário da República, I Série B, nº 185, de 26 de Setembro de 2005;

O Plano de Pormenor das Praias Urbanas prevê a demolição dos equipamentos/apoios de praia existentes e a respectiva realocação, em conformidade com a Planta de Implantação e com a Planta dos Planos de Praia, o que já ocorreu com a maioria dos apoios de praia;

A CostaPolis tem em curso a "Empreitada de Construção da Frente de Praias Urbanas e Espaços Públicos Adjacentes, na Zona de Intervenção do Programa Polis na Costa de Caparica", que inclui a construção de novos equipamentos/apoios de praia, projectados de acordo com o Plano de Pormenor e com os projectos

aprovados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e pela Câmara Municipal de Almada;

O Plano de Pormenor das Praias Urbanas prevê a realocação da actividade que os Primeiros Outorgantes desenvolviam com base na licença DPM existentes á data desta intervenção;

Por força dos artigos 2.º e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 330/2000, de 27 de Dezembro, sem prejuízo de se manter a jurisdição da pessoa colectiva a cujo domínio estavam sujeitos, os imóveis correspondentes à descrita faixa são propriedade da Costa Polis o mesmo acontecendo com os equipamentos/apoios de praia que se encontram a ser implantados;

Sucede que o processo de transição tem demorado muito mais do que o desejável e os concessionários estão há anos a sofrer avultados prejuízos, com os antigos estabelecimentos comerciais primeiro com as obras de intervenção exteriores e nos outros apoios, depois encerrados e finalmente a aguardar a sua reabertura nos novos equipamentos.

Por outro lado, o processo administrativo da transição dos espaços não tem decorrido de uma forma tão célere quanto o desejável, atrasando, para alguns irremediavelmente, a abertura dos novos estabelecimentos, pois para além da Costa Polis, SA, os concessionários têm de lidar com entidades diversas como a Câmara Municipal de Almada, CCDR_LVT e agora ARH, IP, SMAS, EDP, Bombeiros, ASAE, SMAS, entre outras.

Recorde-se que esta situação é tanto mais grave, quanto se deve percepção que as sociedades ou empresários concessionários têm mantido todos os seus custos fixos, nomeadamente com empregados, segurança social e finanças, fornecedores (contratos de consumo mínimo obrigatório)

Por outro lado, foram celebrados um contrato e um protocolo com os concessionários com a duração de um máximo de 10 anos, não obstante ter sido entretanto publicado o Despacho MAOTDR 22.715/2008 (*DR, II, de 4-9-2008*) que determina que a fixação dos prazos das novas concessões do domínio hídrico se regem pelo disposto na Lei da Água e no Dec - Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e estabelece os critérios para o ajustamento dos prazos das concessões já atribuídas.

Ora, sendo certo que o supra-referido despacho é posterior à elaboração destes contratos, mas que muitos deles ainda não foram assinados, é de todo estranho que a COSTAPOLIS S.A. pretenda manter o referido prazo máximo de 10 anos,

quando o mesmo foi considerado não aplicável pelo Despacho MAOTDR acima referido, até porque daí resulta uma substancial diminuição dos direitos e o correspondente aumento dos encargos que por essa via são impostos aos concessionários, tudo sem qualquer fundamento legal e em desacordo com a definição da regulamentação aplicável efectuada por Sua Excelência o MAOTDR.

Pelo acima exposto, constata-se que se os problemas existentes nesta área da Costa da Caparica poderão agravar irremediavelmente a situação das empresas e dos seus trabalhadores, atirando uns para a falência e outros para o desemprego.

Assim, e face ao exposto **venho ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais em vigor, apresentar ao Governo, através do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, as seguintes perguntas:**

- 1- Relativamente aos concessionários da Frente de Praias da Costa da Caparica o Governo aplica ou não o Despacho MAOTDR 22.715/2008 (*DR, II, de 4-9-2008*), que determina que a fixação dos prazos das novas concessões do domínio hídrico se rege pelo disposto na Lei da Água e no Dec. - Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e estabelece os critérios para o ajustamento dos prazos?
- 2- Para quando estão previstas o fim das obras e a entrega de todos os estabelecimentos, na medida em que se trata de um dos principais pólos turísticos da Área Metropolitana de Lisboa?
- 3- Para quando a conclusão total do Polis da Costa da Caparica, nomeadamente nos parques de campismo e na área a nascente destes nas "terras da Costa"

Palácio de S. Bento, 7 de Maio de 2009 de 2009

Os Deputados



Luís Rodrigues



Ribeiro Cristovão